



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL CAMPO ALEGRE LTDA
CNPJ/CPF : 13.119.506/0001-66
Empreendimento : Areal Campo Alegre Ltda ME
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Sombra Fresca número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35543-000 São Francisco de Paula - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
São Francisco de Paula (LAT) -20.7452, (LONG) -44.9776
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 955/2021

Motivo da decisão:

Procede-se o arquivamento do processo SLA n. 955/2021, como ato de ordem processual, vez que o mesmo foi formalizado em desacordo com o disposto no art. 15, §único, da DN Copam n. 217/2017. No caso, o processo somente deveria ter sido formalizado, com a juntada da respectiva Portaria de Outorga emitida pelo Órgão competente. Além disso, foram detectadas outras incongruências e pendências não sanadas pelo empreendedor em sede de sua solicitação de licença. Portanto, invoca-se a autotutela administrativa para efetuar a devida correção, com base no artigo 17 da Resolução Conama n. 237/1997, art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002 e, especialmente, o artigo 39 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 31/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 31/08/2021 12:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.